



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

NORMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO IFBA/CAMPUS
BARREIRAS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – A presente norma, elaborada pela Subcomissão designada pela Portaria nº 1032 da Diretora Geral *pro tempore* do IFBA/Campus Barreiras, de 11 de abril de 2019, estabelece critérios para a organização do processo da eleição, com vistas às escolhas dos representantes internos da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Campus Barreiras.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes dos docentes e 02 (dois) suplentes;
- II - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e 02 (dois) suplentes;
- III - 02 (dois) representantes dos discentes do ensino superior e 02 (dois) suplentes;
- IV - 01 (um) representante dos discentes do ensino técnico e 01 (um) suplente;
- V - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

Parágrafo Único – Entende-se por Magistério Superior, o Ensino Superior e por Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Educação Profissional de Nível Médio nas modalidades Integrada e Subsequente.

Art. 3º - Os representantes dos segmentos citados nos incisos I a IV do Art. 2º serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

Parágrafo Único – O membro referido no inciso V do Art. 2º será indicado pela Comissão Própria de Avaliação após sua composição, entre membros de entidades parceiras do IFBA.

Art. 4º – Poderão concorrer à representação na CPA:

I - Em relação aos incisos I e II do Art. 2º, todos os docentes e técnicos administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do IFBA/Campus Barreiras.

II - Em relação aos incisos III e IV, os discentes regularmente matriculados nos cursos da Educação Profissional de Nível Médio e do Ensino Superior do IFBA/Campus Barreiras.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS**

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º – O pleito, de que trata os artigos anteriores, será realizado no dia 01/08/2019, funcionando as mesas receptoras e apuradoras de votos no horário das 08h às 12h e das 13h às 18h, na Recepção do Campus Barreiras.

Art. 6º – A eleição será coordenada pela Subcomissão designada pela Portaria nº 1032/2019, IFBA Campus Barreiras.

§ 1º – A Subcomissão adotará os seguintes procedimentos para realização do pleito:

- I - Validação dos dados dos candidatos ao pleito;
- II- Indicação dos membros que comporão a mesa receptora e apuradora;
- III - Definição do local e disponibilização do material necessário à votação;
- IV - Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
- V - Acompanhamento do processo eleitoral antes e no dia do pleito,

Art. 7º - São considerados votantes os servidores ativos dos segmentos docente e técnico-administrativo, desde que não estejam afastados por processo disciplinar, ou se encontre cedido a outro órgão.

Parágrafo Único – A Diretoria de Recursos Humanos do Campus ficará responsável pela emissão das listas dos servidores aptos a votar, com o número do CPF ou RG, as quais deverão ser entregues ao presidente da Subcomissão com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da votação.

Art. 8º - São considerados votantes no segmento discente, todos os estudantes regularmente matriculados e que não se encontrem suspensos por medida educativa disciplinar.

Parágrafo Único – A CORES do campus ficará responsável pela emissão das listas dos discentes aptos a votar, com o número do CPF ou RG, as quais deverão ser entregues ao presidente da Subcomissão Eleitoral do Campus com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da votação.

Art. 9º - O voto é facultativo. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 10 - Fica estabelecido o calendário constante do Anexo I desta Norma para o processo de escolha dos representantes da CPA Local do IFBA/Campus Barreiras.

**CAPÍTULO IV
DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

Art. 11 – O(a) candidato(a) para concorrer ao pleito deverá, além de atender às exigências das presentes normas, protocolar, na Recepção do campus, o pedido de registro da candidatura, indicando expressamente a que segmento pretende representar, conforme Anexo II.

§ 1º - O segmento ou categoria funcional expressamente indicada pelo pretendente à candidatura deverá ser aquela em que o servidor esteja incluído e conste dos registros da Diretoria de Recursos Humanos (DIREH) do IFBA/ Campus Barreiras.

§ 2º - Na hipótese do candidato deter mais de um cargo que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por um deles.

§ 3º - Não será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura através de procuração.

Art. 12 - Junto ao pedido de registro de candidatura, o requerente firmará declaração de estar ciente e de acordo com a Norma eleitoral.

Art. 13 – O pedido de registro de candidatura será requerido no período de 17 a 19/07/2019 e conforme o art. 11 da presente norma. A solicitação deverá ser feita em duas vias, ficando uma delas com o candidato.

Art. 14 - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Subcomissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Parágrafo Único – A lista provisória dos pedidos de registro de candidatura, deferida ou indeferida pela Subcomissão, será divulgada nos murais do Campus no dia 22/07/2019.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 15 – Qualquer eleitor ou candidato, a que se refere esta norma, poderá pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato (através de documento a ser protocolado na Recepção do Campus Barreiras), conforme data prevista no anexo I da presente Norma.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo será formulado por escrito ao Presidente da Comissão e deverá conter:

- I - O nome completo e a qualificação do eleitor;
- II - Os fundamentos de fato e de direito;
- III - O pedido de forma clara e objetiva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS**

§ 2º - No dia 24/07/2019, a Comissão divulgará os pedidos de impugnação impetrados.

§ 3º - Os candidatos poderão apresentar defesa escrita até às 17h do dia 25/07/2019 à Comissão, na Recepção do Campus.

§ 4º - Da decisão final emitida pela Subcomissão Eleitoral não caberá recursos.

Art. 16º – A lista definitiva dos candidatos homologados será divulgada nos murais do Campus no dia 24/07/2019.

**CAPÍTULO VI
DAS PROPAGANDAS**

Parágrafo Único – Nenhum candidato ou eleitor poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA e ao Código de Ética do Servidor Público Federal.

**CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO**

Art. 18º – A votação será realizada no hall de entrada do Campus (próximo à recepção), por escrutínio secreto, mediante cédula única específica para cada representação, diferenciada por cor e nome dos segmentos Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos.

§ 1º - As cédulas de votação das representações apresentarão a relação dos nomes dos respectivos candidatos em ordem alfabética e serão rubricadas pelo presidente da mesa receptora/apuradora e por um mesário.

§ 2º- Para cada representação o eleitor votará em um único nome, indicando com um X o quadro correspondente ao candidato de sua escolha. O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

§ 3º- O eleitor, que não desejar votar em nenhum dos candidatos registrados, tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 19 - O eleitor que ocupar mais de um cargo no IFBA votará uma única vez, na condição de integrante da categoria funcional para a qual fizer opção.

§ 1º - O servidor que também estiver regularmente matriculado no IFBA, votará uma única vez, de acordo com sua opção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

§ 2º - O discente que estiver regularmente matriculado em dois cursos votará uma única vez, na condição de integrante do curso pelo qual fizer opção.

Art. 20 - Terminada a votação, o presidente da mesa receptora e apuradora lavrará a ata de votação, seguindo o modelo (Anexo III).

Art. 21º - Cada mesa receptora e apuradora compor-se-á de três membros, sendo um presidente e dois mesários, um desses será indicado para secretariar os trabalhos da Mesa. Deverá ser constituído pela Subcomissão Eleitoral do Campus um suplente de cada segmento (docentes, estudantes e técnicos), de modo a garantir, se necessária, a substituição do mesário faltante ou que necessite se ausentar.

§ 1º - Compete à mesa receptora e apuradora:

I - Identificar o(a) eleitor(a);

II - Identificar os fiscais credenciados;

III - Manter a ordem no recinto de votação;

IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V - Comunicar à Subcomissão Eleitoral do Campus ou Reitoria as ocorrências relevantes;

VI - Encerrar a votação.

VII – A apuração dos votos da seção eleitoral

§ 2º - Compete aos mesários auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As mesas receptoras e apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 22 – Compete à Subcomissão Eleitoral do Campus, providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora e apuradora:

I- Lista de votantes;

II- Urnas de votação tradicionais;

III- Modelo de ata;

IV- Cédulas de votação;

V- Crachás;

VI- Material de expediente necessário à execução dos trabalhos;

VII- Totalização dos votos registrados e apurados nos campus e Reitoria

VIII- Emissão do recibo de entrega dos documentos finais.

Art. 23 - Os candidatos poderão credenciar perante a Subcomissão Eleitoral do Campus até 02 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada mesa receptora e apuradora.

§ 1º - Os fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade do IFBA (servidores ativos e/ou estudantes).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

§ 2º - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º - O credenciamento a que se refere o caput será efetuado até as 11 horas do dia anterior à realização do pleito, em formulário padrão disponível (Anexo V) e entregue à Subcomissão Eleitoral do Campus.

CAPÍTULO VIII
DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 24 - O eleitor será identificado por meio da apresentação de documento oficial expedido por Órgão Público contendo foto ou crachá institucional.

Parágrafo Único – Após a identificação, o eleitor votará e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25 - A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação no dia 01/08/2019 e será ordenada pela mesa receptora e apuradora que conduzirá os trabalhos de apuração da respectiva urna com a presença do presidente da Subcomissão.

§ 1º - Compete à mesa receptora e apuradora:

I - O preenchimento da Ata de Votação e Apuração, juntamente com a Folha de Registro de Apuração dos Votos (Anexos III e IV).

II – Entregar a urna, a Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral, a Ata de Votação e os demais documentos à Subcomissão Eleitoral do Campus, a qual expedirá recibo de entrega (Anexo VI).

§ 2º – O presidente da Subcomissão enviará através de e-mail institucional, para fins de totalização dos votos, a ata de votação e apuração, a Folha de Registro de Apuração dos Votos e a Ata de Totalização dos Votos (se for o caso) à Comissão Eleitoral Central.

§ 4º - O presidente da Subcomissão deverá enviar até o quinto dia útil, após a realização do pleito, toda a documentação original referente ao processo eleitoral à Reitoria/CPA.

Art. 26 - Compete à Comissão Eleitoral Central efetuar a totalização final dos votos de todos os campus e Reitoria do IFBA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral Central presidirá os trabalhos de totalização final dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão Eleitoral Central, indicado pelo Presidente.

Art. 27 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central emitirá o Relatório de Totalização Final sobre as apurações (Anexo X), bem como a Ata de Totalização Final do processo eleitoral para escolha dos representantes da CPA do IFBA (Anexo IX), que será assinada pelos membros da Comissão.

CAPÍTULO X
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES

Art. 28 – O resultado da apuração dos votos válidos definirá os nomes dos candidatos mais votados por representação.

§ 1º – Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos docentes será pela ordem:

- I- Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;
- II- Candidato mais antigo em exercício no serviço público;
- III- Candidato com maior idade.

§ 2º - Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos técnicos administrativos será pela ordem:

- I- Candidato com maior tempo de exercício na Instituição;
- II- Candidato mais antigo em exercício no serviço público;
- III- Candidato com maior idade.

§ 3º – Na hipótese de empate entre candidatos na apuração geral, para a representação dos discentes, será considerado eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 29 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário (Anexo I), conforme o art. 10 da presente Norma.

CAPÍTULO XII
DAS NULIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

Art. 30 – Será considerada nula a cédula que:

I- Não corresponder ao modelo aprovado;

II- Não estiver devidamente autenticada.

Art. 31 – Será considerado nulo o voto quando:

I- For assinalado mais de um nome na cédula de votação;

II- Contiver expressões, frases ou sinais que impossibilitam a identificação do voto.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – O resultado final da eleição será publicado no dia 03/08/2019 nos murais utilizados pela Subcomissão Eleitoral dos Campus.

Art. 33 – Esta Norma entrara em vigor na data de sua publicação e será afixada em locais públicos no âmbito do Campus e disponibilizadas através do site do campus.

Parágrafo Único – Decairá do direito de impugnação à presente Norma, aquele que não o fizer, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da sua publicação.

Art. 34 – Após as eleições, os votos serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central, que aguardará prazo de prescrição da temporalidade de guarda, sendo feita listagem de eliminação de documentos para apresentação e apreciação do Arquivo Nacional e a consequente eliminação dos documentos produzidos pela eleição da CPA.

Art. 35 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Central.

Barreiras - BA, 09 de julho de 2019.

Jefferson Rodrigues Costa
Presidente da Comissão

Paulo José dos Santos
Membro da Comissão.

Caique Oliveira da Costa
Membro da Comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO IFBA/CAMPUS BARREIRAS

DATA	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE OU PROVIDÊNCIAS
16/07/2019	Publicação das Normas das Eleições e seus anexos.
17/07/2019	Prazo limite para pedido de impugnação das Normas.
17 a 19/07/2019	Formulação do pedido de registro de Candidatura.
22/07/2019	Publicação da Lista Provisória dos Candidatos.
23/07/2019	Prazo limite para solicitação de impugnação de candidaturas.
24/07/2019	Divulgação dos pedidos de impugnação impetrados
25/07/2019	Prazo limite para apresentação de defesa por parte dos Candidatos (até as 17h)
26/07/2019	Prazo limite para pronunciamento da Subcomissão Eleitoral com relação aos pedidos de impugnação e publicação da lista definitiva de Candidatos.
27 a 31/07/2019	Período da Campanha Eleitoral.
31/07/2019	Prazo limite para credenciamento de Fiscais e divulgação do local de votação
01/08/2019	Realização da Eleição.
01/08/2019	Apuração dos Votos.
03/08/2019	Publicação dos resultados do Pleito.
05/08/2019	Prazo limite para a subcomissão encaminhar à Reitoria/CPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

ANEXO II
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/SUBCOMISSÃO ELEITORAL CPA
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA CPA LOCAL/CAMPUS
BARREIRAS

Categoria do Candidato:

- Docente EBTT Docente Magistério Superior Técnico Administrativo
 Discente do ensino superior Discente do ensino técnico
(Integrado, subsequente, Ead, Proeja).

Nome Completo: _____
Matrícula (SIAPE ou matrícula acadêmica): _____
RG: _____
Curso: _____
Turma: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone(s): _____
E-mail: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA do IFBA/Campus Barreiras.

Barreiras - BA, de de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS**

**ANEXO III
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/ SUBCOMISSÃO ELEITORAL DO
CAMPUS BARREIRAS**

**ATA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS NO PLEITO DO ANO DE 2019
PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA, CAMPUS BARREIRAS.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, realizou-se no IFBA/Campus Barreiras, a escolha pela comunidade dos Representantes Internos da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Barreiras, cujo total de eleitores aptos a votar nesta seção era de _____ (Professores ou Técnicos Administrativos ou Discentes). Os trabalhos foram iniciados às _____ horas e ____ minutos, tendo seu encerramento às ____ horas e ____ minutos. Após o encerramento do pleito, procedeu-se a apuração dos votos às ____ e ____ min, os números desta apuração se encontram na FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR SEÇÃO ELEITORAL (Anexo IV). Constatou-se o total de votantes e conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as seguintes ocorrências: ausências:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente ata os membros abaixo designados.

Barreiras - BA, ____ de _____ de 2019.

Presidente da Mesa Membro Secretário da Mesa 3º Membro da Mesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

ANEXO IV
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/CAMPUS BARREIRAS -
SUBCOMISSÃO ELEITORAL

FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR SEÇÃO ELEITORAL

Campus Barreiras

Seção única

Quantidade de eleitores aptos ao voto:

Quantidade de eleitores ausentes:

Quantidade de eleitores que votaram:

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA LOCAL

Representantes docentes EBTT

CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS REGISTRADOS
A	
B	
C	
D	
E	
VOTO NULO	
VOTO EM BRANCO	
TOTAL	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA LOCAL
Representantes técnico-administrativos

CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS REGISTRADOS
A	
B	
C	
D	
E	
VOTO NULO	
VOTO EM BRANCO	
TOTAL	

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA LOCAL
Representantes discente ensino superior

CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS REGISTRADOS
A	
B	
C	
D	
E	
VOTO NULO	
VOTO EM BRANCO	
TOTAL	

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA LOCAL
Representantes discentes ensino técnico

CANDIDATO	TOTAL DE VOTOS REGISTRADOS
A	
B	
C	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

D	
E	
VOTO NULO	
VOTO EM BRANCO	
TOTAL	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS**

**ANEXO V
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/CAMPUS BARREIRAS -
SUBCOMISSÃO ELEITORAL**

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE MESA RECEPTORA E APURADORA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS INTERNOS DA CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/CAMPUS BARREIRAS

Eu, _____, candidato a Membro da CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/Campus Barreiras, venho por meio desta requerer inscrição dos Fiscais (Titular e Suplente) abaixo relacionados, que atuarão junto às Mesas Receptoras e Apuradoras no processo eleitoral da CPA, Campus Barreiras, a ser realizado no dia _____ do mês de ____ de 2019.

Titular:

Suplente:

Declaro estar ciente das normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS**

**ANEXO VI
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/CAMPUS BARREIRAS -
SUBCOMISSÃO ELEITORAL**

**RECIBO DE ENTREGA DA URNA, FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA
SEÇÃO ELEITORAL, ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO, ATA DE TOTALIZAÇÃO DOS
VOTOS E DEMAIS DOCUMENTOS**

Recebi(emos) do (a) Sr. (a) _____, presidente da Mesa Receptora e Apuradora dos votos do Campus Barreiras, a urna, Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral, a Ata de Votação e demais documentos, dando por encerrado os trabalhos da Mesa supramencionada.

Barreiras – BA, de _ de 2019

.....
Nome, matrícula Siape do Presidente da Subcomissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS
BARREIRAS

ANEXO VII
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/CAMPUS BARREIRAS -
SUBCOMISSÃO ELEITORAL

ATA DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2019 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADO NO CAMPUS BARREIRAS.

Aos ___ dias do mês de __ do ano de dois mil e dezenove, realizou-se no IFBA/Campus Barreiras o pleito para a escolha dos representantes internos da CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/Campus Barreiras. Os trabalhos foram iniciados às _____ tendo seu encerramento às _____. Após o encerramento do pleito, procedeu-se a apuração dos votos, os números desta apuração se encontra na FOLHA DE TOTALIZAÇÃO VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO CAMPUS BARREIRAS, anexo desta Ata. Constatou-se o total de docentes votantes e abstenções, Técnicos Administrativos votantes e abstenções, e Discentes votantes e abstenções, conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

Barreiras - BA, de _ de 2019.

Presidente da Subcomissão Eleitoral do Campus Barreiras

Membro Secretário da Subcomissão Eleitoral do Campus Barreiras

Demais Membros da Subcomissão Eleitoral do Campus Barreiras